



**LEI N.º 2540/2021**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A  
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NO  
CAMPO NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Saúde no Campo no Município de Cordeiro com objetivo de promover assistência em saúde à população rural.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa:

**I – VETADO;**

- II – promover orientação médica, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças da população rural de Cordeiro;
- III – promover atendimento itinerante de saúde na área rural do Município de Cordeiro;
- IV – orientar à população rural sobre o manuseio correto de defensivos agrícolas e demais procedimentos e cuidados com a saúde relacionados ao dia a dia da vida no campo;
- V – contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde das populações do campo, desenvolvendo ações integrais voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador;
- VI – reduzir os acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho no campo, advindo do risco ergonômico do trabalho no campo e da exposição contínua aos raios ultravioleta;
- VII – promover planejamentos participativos capazes de identificar as demandas de saúde das populações do campo e definir metas, estratégias e ações específicas para a sua atenção;
- VIII – apoiar a expansão da participação das representações da população do campo nos espaços de gestão participativa em saúde;
- IX – viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para a população do campo;
- X – desenvolver ações de educação para os trabalhadores de saúde, voltadas para as especificidades de saúde da população do campo.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal promoverá atendimentos mensais em diferentes localidades rurais do Município de Cordeiro.

**Parágrafo único – VETADO.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"  
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

**Art. 4º** O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização do Programa Saúde do Campo ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2021.

  
**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho